



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 057/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RUDI BAUER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.584.107/0001-07, estabelecida à Rua Lautert Filho, nº 330, Bairro Santo Antônio, no município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Titular, Sr. Rudi Bauer, inscrito no CPF sob o nº 058.596.620-68, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I. DO OBJETO:

**I.1.** Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha Campo do Estado, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.257/2021 e na Linha Júlio de Castilhos, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.244/2021, observadas as disposições da legislação vigente.

**I.1.1.** A Linha de Campo do Estado deverá obedecer ao seguinte itinerário identificado em mapa, Anexo I do termo de referência, parte integrante do processo de origem:

“**SAÍDA:** Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Ceci Leite Costa, virar à esquerda na Av. Açorianos, seguir até a Av. Farrapos; virar à direita na Estrada do Campo do Estado; seguir até o Porto Grande; seguir em direção ao Asilo Pella Betânia. **CHEGADA:** Seguir em direção à E.E.E.F. Professora Ana Job, após, seguir até a E.E.E.M. Pereira Coruja, após, seguir até a Rua Antônio Porfírio da Costa, após, seguir até a E.M.E.F. Osvaldo Ferreira Brandão, após, seguir até E.M.E.F. Professor Emílio Schenk.”

**I.1.2.** A Linha de Julio de Castilhos deverá obedecer ao seguinte itinerário identificado em mapa, Anexo I do termo de referência, parte integrante do processo de origem:

“**SAÍDA:** Rua Antônio Porfírio da Costa em direção à Rua Lautert Filho; virar a direita na Rua Lautert Filho, seguir até o Posto Charrua; seguir pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva até o trevo de Taquari; virar à esquerda no trevo, em direção ao Carapuça; em Amoras, virar à direita em direção à Julio de Castilhos; após a Escola Julio de Castilhos virar à esquerda, em direção à BR386/Posto Rosinha; seguir na BR 386 até o KM 376, virar à direita em direção ao Passo do Juncal, passando em frente a BRF Taquari/Granja Carapuça; **CHEGADA:** Seguir até ingressar na estrada do Aterrados – TK 150, e então seguir pela Aleixo Rocha até o Centro/Pereira Coruja.”

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### II. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

**II.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Contrato, como se parte do mesmo fosse, o processo administrativo protocolado sob o nº 2180/2025, que deu origem ao Processo de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Dispensa de Licitação nº 021/2025.

**II.2.** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**III.1.** A execução deste contrato dar-se-á conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, de acordo com as linhas descritas na Cláusula Primeira, mediante a cobrança de tarifas.

**III.2.** A linha de Campo do Estado terá frequência diária, de segunda a sexta-feira;

**III.3.** A Linha de Julio de Castilhos terá frequência semanal, devendo, obrigatoriamente, ser realizada no mínimo uma vez por semana, preferencialmente, na quinta-feira;

**III.3.1.** Em caso de feriado ou impossibilidade por qualquer motivo da realização do transporte na quinta-feira, a Contratada fica obrigada a realizá-lo no dia útil imediatamente anterior ou posterior ao estabelecido, com a devida comunicação à Administração e aos usuários do transporte.

**III.4.** Os horários a serem cumpridos pela Contratada serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**IV.1.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

**IV.2.** Compete à CONTRATADA a manutenção, operação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação de suas linhas de transporte.

**IV.3.** A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente e a ser promulgada, que disciplinarem este serviço público, bem como as ordens, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, desde que as mesmas não afetem o equilíbrio financeiro do contrato.

**IV.4.** A frota em operação não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.

**IV.4.1.** Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

**IV.5.** Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação, para que se possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município

**IV.6.** Os veículos, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município, quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

**IV.6.1.** A vistoria de que trata o item supra poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.7.** Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:**

**V.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados através da cobrança aos usuários da tarifa de utilização, observado a tarifa máxima fixada pela Administração Municipal, em dinheiro ou através de vales emitidos pela CONTRATADA.

**V.2.** O valor da tarifa a ser paga pelos usuários será o estabelecido abaixo, de acordo com a proposta da empresa contratada e em conformidade com o máximo estabelecido nas planilhas de custos - Anexo II dos termos de referência, partes integrantes do processo de origem.

**V.2.1. Linha Campo do Estado:** O valor da tarifa será de R\$ 12,00 (doze reais), limitado a R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) dentro do perímetro urbano.

**V.2.2. Linha Júlio de Castilhos:** O valor da tarifa será o discriminado na tabela abaixo, de acordo com as localidades integrantes da linha, sendo no mínimo R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) e no máximo R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos):

<b>Localidade integrante da Linha</b>	<b>Tarifa</b>
Arroio do Potreiro	R\$ 11,25
Carapuça	R\$ 11,25
Amoras	R\$ 13,50
Júlio de Castilhos	R\$ 14,75
Bom Jardim em diante	R\$ 16,50
Arroio do Potreiro – Amoras	R\$ 11,25
Amoras - Júlio de Castilhos	R\$ 11,25
Amoras - Bom Jardim	R\$ 13,75
Júlio de Castilhos - Bom Jardim	R\$ 11,25
Júlio de Castilhos – Passo do Juncal	R\$ 13,75
Bom Jardim - Passo do Juncal	R\$ 11,25

**V.3.** São isentos de pagamento da tarifa de transporte por ônibus, nos termos da Lei 4.318/2020, o menor de até 06 (seis) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, tendo a Contratada o direito de exigir a comprovação de idade.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**VI.1.** A CONTRATADA poderá solicitar a revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Administração Municipal, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 4.318/2020.

**VI.1.1.** O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

**VI.2.** No caso da presente contratação, não haverá reajuste.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VII.1.** O presente contrato não gerará despesa ao Município, uma vez que a remuneração da Contratada se dará exclusivamente pelo pagamento de tarifa pelos usuários do transporte.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

**VIII.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço, objeto do presente contrato, a partir do dia 05 de junho de 2025.

**VIII.2.** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido mediante a conclusão do competente processo licitatório.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**IX.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IX.2.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**IX.3.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que designou o servidor Hermes Porto da Rosa, nomeado pela Portaria nº 439/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**IX.4.** Caberá ao fiscalizador do presente instrumento, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**IX.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**IX.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Município de Taquari.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **X.1. DA CONTRATADA:**

**X.1.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento do objeto, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**X.1.2.** A CONTRATADA fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada na Cláusula Quinta deste contrato.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.1.3.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**X.1.4.** A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

**X.1.5.** A CONTRATADA será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

**X.1.6.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**X.1.7.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**X.1.8.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**X.1.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**X.1.10.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.

## **X.2. DA CONTRATANTE:**

**X.2.1.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços ora contratados;

**X.2.2.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

**X.2.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados.

**X.2.4.** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DAS SANÇÕES:**

**XI.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**XI.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XI.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**XI.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XI.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**XI.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**XI.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**XI.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XI.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**XI.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**XI.2.1.** Advertência por escrito;

**XI.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**XI.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**XI.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**XI.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**XI.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

**XI.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**XI.6.** A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**XI.7.** A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**XI.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**XI.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XI.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**XI.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**XI.10.2.** Pagamento da multa;

**XI.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**XI.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**XI.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**XI.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**XI.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### **XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XII.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XII.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XII.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XII.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XII.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XII.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XII.4.3.** Indenizações e multas.

**XII.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DA VINCULAÇÃO:**

**XIII.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 507/2025, forte no artigo 75, inciso VIII da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DOS CASOS OMISSOS:**

**XIV.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**XV.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### **XVI. DA PUBLICAÇÃO:**

**XVI.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### **XVII. DO FORO:**

**XVII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 04 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
CONTRATANTE

RUDI BAUER  
CONTRATADA

HERMES PORTO DA ROSA  
FISCAL ANUENTE

Testemunhas

